

BOLETIM INTERNO Nº 025/2022

Publicado em 29 de junho de 2022.

PRIMEIRA PARTE
Assuntos do Gabinete

PORTARIA SDSCJ Nº 84 de 20 junho de 2022

Dispõe sobre a ampliação do cofinanciamento de Benefícios Eventuais para 05 municípios, na modalidade de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, em decorrência das fortes chuvas que atingiram nosso estado.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/1995 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058, de 22 de março de 2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social,

CONSIDERANDO a Resolução CIB Nº 01, de 26/04/2013, publicada no DOE de 27/04/2013, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, alterada pelas Resoluções CIB nº 08 e 09, ambas de 05/09/2013, publicadas no DOE de 24/09/2013 e deliberada pela Resolução CEAS Nº 296/2013, 29/04/2013, publicada no DOE de 03/05/2013, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

CONSIDERANDO a Portaria SDSCJ nº 187, de agosto de 2017, que dispõe sobre o cofinanciamento aos municípios para custeio de benefícios Eventuais, e Portaria SDSCJ nº 66 de 31 de maio de 2022 que dispõe sobre a ampliação do cofinanciamento de Benefícios Eventuais em decorrência das fortes chuvas que atingiram nosso estado.

CONSIDERANDO os novos critérios pactuados pela Comissão Intergestores Biparte (CIB) publicados pelas Resoluções CIB nº 020/2022 de 17 de junho de 2022 e deliberada pelo

Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) por meio das Resoluções CEAS/PE nº 571/2022, de 06 de junho de 2022.

CONSIDERANDO a Portaria nº 058 de 22 de março de 2013, que dispõe sobre os procedimentos administrativos necessários para adesão dos municípios ao sistema de transferência Fundo a Fundo de que trata a Lei Estadual nº 11.297/2005 e o Decreto Estadual nº 38.929/2012.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar e ampliar o cofinanciamento do custeio de Benefícios Eventuais, em decorrência das fortes chuvas que atingiram recentemente o estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO o Decreto nº 52.921, de 29 de maio de 2022, que declara situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”, nas áreas dos municípios do Estado de Pernambuco afetados por Chuvas Intensas,

CONSIDERANDO que no âmbito da Política de Assistência Social, existe a provisão de que em casos em que a população seja atingida por situações de emergência e calamidade pública, os recursos direcionados para Benefícios Eventuais poderão ser utilizados, com o objetivo de minimizar os danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas,

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2022,

Resolve:

Art. 1º – Estabelecer o cofinanciamento na ordem de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) por meio do Sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para Benefícios Eventuais, junto aos municípios pernambucanos atingidos pelas fortes chuvas ocorridas nestes últimos dias.

Art. 2º – A transferência de recurso do referido cofinanciamento contempla 05 municípios do Agreste Setentrional, e será pago em parcela única compreendendo 4 (quatro) vezes o valor destinado para cada porte populacional, conforme descrito no Anexo Único.

Art 3º. Para consolidar o cofinanciamento e considerando que no ano de 2022 os 05 municípios já realizaram a renovação do aceite para o ano de 2022, será necessário que assinem o segundo termo aditivo ao termo de aceite, conforme modelo disponível no sigas www.sigas.pe.gov.br.

Parágrafo único: Em caráter extraordinário devido a situação de emergência em algumas áreas dos municípios do Estado de Pernambuco proveniente das fortes chuvas, os representantes dos municípios não precisem realizar deslocamento e nem enviar documentos por meio dos correios, será necessário que após a assinatura do Termo Aditivo, o mesmo seja digitalizá-lo e encaminhado para o email: faf@sdscj.pe.gov.br.

Art.4º De acordo com a Portaria SDSCJ Nº 58, de 22 de março de 2012, art. 08º que verificada a omissão no envio do demonstrativo sintético quadrimestral da execução físico-financeiro, o não envio do processo de prestação de contas caberá a SEDSDH, juntamente com a Comissão Intergestora Bipartite (CIB) e o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), deliberar de forma imediata sobre a suspensão dos repasses, sendo assim, por tratar se de um cofinanciamento baseado em situação emergencial, os repasses aos municípios relacionados nesta portaria não serão condicionados a apresentação dos demonstrativos físico financeiros quadrimestrais,

Art. 5º. Fica os municípios, nos termos do Decreto nº 38.829, Art. 5º, obrigado a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, sendo composta de documentos originais e digitalizados e salvos em CD, entregue junto com os documentos.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDILAZIO WANDERLEY

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

ANEXO ÚNICO

ORD	MUNICIPIOS	RD	PORTE	VALOR POR PORTE	TOTAL DA PARCELA ÚNICA (4 VEZES O VALOR DA PARCELA POR PORTE)
1	Limoeiro	RD 09 - Agreste Setentrional	MÉDIO	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000
2	Bom Jardim	RD 09 - Agreste Setentrional	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
3	Passira	RD 09 - Agreste Setentrional	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
4	João Alfredo	RD 09 - Agreste Setentrional	PP II	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
5	São Vicente Férrer	RD 09 - Agreste Setentrional	PP I	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000
VALOR TOTAL					R\$ 144.000,00

Portaria Nº 83/2022, de 20 de junho de 2022

Dispõe sobre a ampliação do cofinanciamento para o exercício de 2022 por meio do Sistema de Transferência do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para a implantação de **83 Cozinhas Comunitárias**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/1995, alterada pela Lei 17.556/2021, no Decreto Estadual nº 38.929/2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058/2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social,

Considerando a Resolução CIB Nº 01, de 26 de abril de 2013, publicada no DOE de 27/04/2013, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, alterada pelas Resoluções CIB nº 08 e 09, ambas de 05/09/2013, publicada no DOE de 24/09/2013,

Considerando o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013,

Considerando os novos critérios pactuados pela Comissão Intergestores Biparte (CIB) publicados pela Resolução CIB nº 010/2021, de 24 de agosto de 2021 e deliberada pelo

Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) por meio da Resolução CEAS/PE nº 541/2021 de 15 de setembro de 2021,

Considerando o disposto na Nota Técnica da Superintendência das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional – SUASA /SEASS/SDSCJ

Considerando a disponibilidade dos recursos cofinanciados pelo Sistema Fundo a Fundo no ano de 2021 e que permanecem mantidos para o exercício de 2022,

CONSIDERANDO os novos critérios pactuados pela Comissão Intergestores Biparte (CIB) publicados pelas Resoluções CIB nº 017/2022, de 12 de maio de 2022 e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) por meio da Resolução CEAS/PE nº 569/2022, de 08 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a ampliação do cofinanciamento para 83 municípios, por meio do Sistema de Transferência do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no valor anual de R\$ 16.102.000,00 (dezesseis milhões e cento e dois mil reais) a ser repassado em 12 (doze) parcelas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para custeio, totalizando R\$11.952.000,00 (onze milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais) e, em parcela única de investimento no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalizando R\$ 4.150.000,00 (quatro milhões e cento e cinquenta mil reais), a fim de viabilizar a implantação de 83 (oitenta e três) Cozinhas Comunitárias, cujos valores (de custeio e investimento) serão destinados para cada um dos equipamentos, conforme anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Para consolidar o cofinanciamento, os 83 municípios relacionados no Anexo único desta portaria deverão preencher e assinar o Termo de aceite, conforme modelo disponível do site do SIGAS: www.sigas.pe.gov.br, assim como abrir duas contas correntes específicas para o cofinanciamento, sendo uma para o recurso de investimento e outra para o recurso de custeio, informando no TERMO os dados bancários, com posterior envio à Secretaria Executiva de Assistência Social - SEASS.

§ 1º. O Município deverá remeter até 30 dias o Plano de Ação, informando à metodologia, objetivos, metas, atividades de execução física financeira e o cronograma de desembolso dos recursos disponibilizados pelo Fundo Estadual de Assistência Social, que deverá ser aprovado pela Superintendência das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional - SUASAN, conforme modelo disponibilizado pela mesma.

Parágrafo único, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, os documentos poderão ser enviados eletronicamente digitalizados de forma legível, em formato PDF para o e-mail: faf@sdscj.pe.gov.br, dentro do prazo de 10 dias após a publicação desta portaria

Art. 3º. Para que os municípios fiquem habilitados ao cofinanciamento de 2022, será necessário que enviem dos demonstrativos sintéticos físico-financeiros quadrimestrais de forma regular.

Art. 4º. Ficam os municípios, nos termos do Decreto nº 38.829/2012, Art. 5º, obrigados a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, sendo composta de documentos originais e digitalizados.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILAZIO WANDERLEY

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

ANEXO ÚNICO

ORD	MUNICIPIOS	RD	PORTE	Qtd de Parcelas (Custeio)	Valor Unitário custeio (R\$)	VALOR ANUAL CUSTEIO (R\$)	VALOR PARCELA ÚNICA (INVESTIMENTO) (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Abreu e Lima	RD 12 - Região Metropolitana	MÉDIO	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00

ORD	MUNICIPIOS	RD	PORTE	Qtd de Parcelas (Custeio)	Valor Unitário custeio (R\$)	VALOR ANUAL CUSTEIO (R\$)	VALOR PARCELA ÚNICA (INVESTIMENTO) (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	Águas Belas	RD 07 - Agreste Meridional	PP II	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
3	Alagoinha	RD 08 - Agreste Central	PP I	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
4	Aliança	RD 11 - Mata Norte	PP II	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
5	Altinho	RD 08 - Agreste Central	PP II	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
6	Araripina	RD 03 - Sertão Araripe	MÉDIO	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
7	Belém de São Francisco	RD 01 - Sertão Itaparica	PP II	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
8	Betânia	RD 06 - Sertão Moxotó	PP I	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
9	Bezerros	RD 08 - Agreste Central	MÉDIO	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
10	Bodocó	RD 03 - Sertão Araripe	PP II	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
11	Bonito	RD 08 - Agreste Central	PP II	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
12	Brejo da Madre de Deus	RD 08 - Agreste Central	PP II	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
13	Buíque	RD 07 - Agreste Meridional	MÉDIO	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
14	Cabrobó	RD 02 - Sertão São Francisco	PP II	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
15	Cachoeirinha	RD 08 - Agreste Central	PP I	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
16	Calçado	RD 07 - Agreste Meridional	PP I	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
17	Camaragibe	RD 12 - Região Metropolitana	GRANDE	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
18	Camocim de São Félix	RD 08 - Agreste Central	PP I	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
19	Canhotinho	RD 07 - Agreste Meridional	PP II	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
20	Carnaubeira da Penha	RD 01 - Sertão Itaparica	PP I	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
21	Casinhas	RD 09 - Agreste Setentrional	PP I	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
22	Catende	RD 10 - Mata	PP II	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00

ORD	MUNICIPIOS	RD	PORTE	Qtd de Parcelas (Custeio)	Valor Unitário custeio (R\$)	VALOR ANUAL CUSTEIO (R\$)	VALOR PARCELA ÚNICA (INVESTIMENTO) (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		Sul						
23	Cedro	RD 04 - Sertão Central	PP I	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
24	Chã Grande	RD 10 - Mata Sul	PP II	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
25	Condado	RD 11 - Mata Norte	PP II	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
26	Correntes	RD 07 - Agreste Meridional	PP I	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
27	Cortês	RD 10 - Mata Sul	PP I	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
28	Cupira	RD 08 - Agreste Central	PP II	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
29	Custódia	RD 06 - Sertão Moxotó	PP II	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
30	Dormentes	RD 02 - Sertão São Francisco	PP I	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
31	Feira Nova	RD 09 - Agreste Setentrional	PP II	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
32	Ferreiros	RD 11 - Mata Norte	PP I	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
33	Flores	RD 05 - Sertão do Pajeú	PP II	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
34	Glória do Goitá	RD 11 - Mata Norte	PP II	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
35	Granito	RD 03 - Sertão Araripe	PP I	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
36	Iati	RD 07 - Agreste Meridional	PP I	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
37	Ibirajuba	RD 08 - Agreste Central	PP I	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
38	Igarassu	RD 12 - Região Metropolitana	GRANDE	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
39	Iguaraci	RD 05 - Sertão do Pajeú	PP I	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
40	Ilha de Itamaracá	RD 12 - Região Metropolitana	PP II	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
41	Ipojuca	RD 12 - Região Metropolitana	MÉDIO	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
42	Itacuruba	RD 01 - Sertão Itaparica	PP I	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
43	Itapetim	RD 05 - Sertão do Pajeú	PP I	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
44	Jaboatão dos Guararapes	RD 12 - Região Metropolitana	GRANDE	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00

ORD	MUNICIPIOS	RD	PORTE	Qtd de Parcelas (Custeio)	Valor Unitário custeio (R\$)	VALOR ANUAL CUSTEIO (R\$)	VALOR PARCELA ÚNICA (INVESTIMENTO) (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
45	Jaqueira	RD 10 - Mata Sul	PP I	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
46	Joaquim Nabuco	RD 10 - Mata Sul	PP I	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
47	Jurema	RD 07 - Agreste Meridional	PP I	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
48	Lagoa do Itaenga	RD 11 - Mata Norte	PP I	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
49	Lagoa do Ouro	RD 07 - Agreste Meridional	PP I	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
50	Limoeiro	RD 09 - Agreste Setentrional	MÉDIO	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
51	Macaparana	RD 11 - Mata Norte	PP II	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
52	Machados	RD 09 - Agreste Setentrional	PP I	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
53	Moreilândia	RD 03 - Sertão Araripe	PP I	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
54	Olinda	RD 12 - Região Metropolitana	GRANDE	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
55	Orobó	RD 09 - Agreste Setentrional	PP II	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
56	Orocó	RD 02 - Sertão São Francisco	PP I	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
57	Palmeirina	RD 07 - Agreste Meridional	PP I	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
58	Paranatama	RD 07 - Agreste Meridional	PP I	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
59	Paudalho	RD 11 - Mata Norte	MÉDIO	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
60	Pesqueira	RD 08 - Agreste Central	MÉDIO	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
61	Petrolândia	RD 01 - Sertão Itaparica	PP II	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
62	Pombos	RD 10 - Mata Sul	PP II	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
63	Quipapá	RD 10 - Mata Sul	PP II	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
64	Ribeirão	RD 10 - Mata Sul	PP II	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
65	Santa Cruz	RD 03 - Sertão Araripe	PP I	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
66	Santa Filomena	RD 03 - Sertão Araripe	PP I	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
67	São Benedito do Sul	RD 10 - Mata	PP I	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00

ORD	MUNICIPIOS	RD	PORTE	Qtd de Parcelas (Custeio)	Valor Unitário custeio (R\$)	VALOR ANUAL CUSTEIO (R\$)	VALOR PARCELA ÚNICA (INVESTIMENTO) (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		Sul						
68	São João	RD 07 - Agreste Meridional	PP II	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
69	São Joaquim do Monte	RD 08 - Agreste Central	PP II	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
70	São José do Belmonte	RD 04 - Sertão Central	PP II	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
71	São Vicente Ferrer	RD 09 - Agreste Setentrional	PP I	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
72	Serrita	RD 04 - Sertão Central	PP I	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
73	Tabira	RD 05 - Sertão do Pajeú	PP II	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
74	Tamandaré	RD 10 - Mata Sul	PP II	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
75	Terra Nova	RD 04 - Sertão Central	PP I	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
76	Timbaúba	RD 11 - Mata Norte	MÉDIO	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
77	Toritama	RD 09 - Agreste Setentrional	PP II	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
78	Tracunhaém	RD 11 - Mata Norte	PP I	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
79	Tupanatinga	RD 07 - Agreste Meridional	PP II	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
80	Venturosa	RD 07 - Agreste Meridional	PP I	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
81	Verdejante	RD 04 - Sertão Central	PP I	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
82	Vertentes	RD 09 - Agreste Setentrional	PP I	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
83	Xexéu	RD 10 - Mata Sul	PP I	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 194.000,00
TOTAL				12	R\$ 996.000,00	R\$ 11.952.000,00	R\$ 4.150.000,00	R\$ 16.102.000,00

PORTARIA SDSCJ N° 87 DE 29 DE JUNHO 2022

Dispõe sobre o cofinanciamento na modalidade fundo a fundo, para investimento, com o intuito de melhorar e agilizar os serviços da Proteção Social Básica, com recursos oriundos de remanejamento de Emenda Parlamentar para o município de Palmares, sob a responsabilidade da Unidade Orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na lei estadual nº 11.297/1995 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 38.829, de 07 de dezembro de 2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058, de 22 de março de 2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 38.929/2012, publicado no DOE de 08/12/2012, com base na Lei Estadual nº 11.297/1995, alterada pela LEI Nº 17.556, de 22/12/2021, que dispõem sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS;

CONSIDERANDO a Resolução CIB Nº 01, de 26 de abril de 2013, publicada no DOE de 27/04/2013, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, alterada pelas Resoluções CIB nº 08 e 09, ambas de 05/09/2013, publicadas no DOE de 24/09/2013;

CONSIDERANDO os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicado pela Resoluções da CIB nº 14, de 07/04/2022 e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PE) por meio das Resoluções CEAS nº 562, de 25/04/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Parlamentar nº 576/2022, de autoria da Deputada Gleide Ângelo;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2022, Resolve:

Art. 1º - Estabelecer o cofinanciamento no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) oriundo de recursos de Emenda Parlamentar para o município de Palmares, cujo recurso estará alocado na Unidade Orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Palmares, na modalidade de investimento.

Art. 2º - O referido cofinanciamento é destinado à aquisição de 1 (um) veículo, de 7 (sete) lugares, para dar suporte às atividades vinculadas e ofertadas nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, daquele município.

Art.3º - Encaminhar a Secretaria um relatório de execução físico financeiro, com a finalidade de comprovar a utilização dos recursos.

Art. 4º - Para consolidar este cofinanciamento em caráter excepcional para o exercício de 2022, o município deverá preencher e assinar o Termo de Aceite, conforme modelo no Anexo I, e também disponível no site do SIGAS pelo endereço eletrônico [hps://www.sigas.pe.gov.br](https://www.sigas.pe.gov.br) (fundo a fundo), assim como abrir uma conta específica para o recebimento do referido cofinanciamento.

Parágrafo único: Em caráter excepcional juntamente com um ofício de encaminhamento e após assinatura do termo de aceite, o município deverá digitalizar, salvar em PDF e enviar para o e-mail: faf@sdscj.pe.gov.br, identificando no assunto e o nome do município.

Art. 4º. Os repasses estão condicionados ao envio do Termo de Aceite, devidamente assinado e preenchido, conforme descrito no Art.4º desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILAZIO WANDERLEY DE LIMA FILHO

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

SEGUNDA PARTE

Assuntos dos Conselhos, Colegiados e Mediação de Conflitos

Sem Alteração.

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Pessoal

Sem Alteração.

QUARTA PARTE
Assuntos Gerais e de Administração

Sem Alteração.

QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem Alteração.

14 de junho de 2022.

MARÍLIA BEZERRA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE